



DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM FOCO

CNI
Confederação Nacional da Indústria
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Zona de Processamento de Exportações: instrumento para o desenvolvimento regional a partir do comércio exterior

Por Gustavo Fontenele, ex-Secretário-Executivo do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e atual chefe de gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Podem as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) ser vetores para o desenvolvimento regional? O regime das ZPE apresenta alternativa capaz de contribuir para a promoção do desenvolvimento regional a partir do comércio exterior. Regido pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, promove benefícios tributários, aduaneiros e administrativos e entre suas finalidades constam reduzir desequilíbrios regionais e promover o desenvolvimento

“(...) entre suas finalidades constam reduzir desequilíbrios regionais e promover o desenvolvimento econômico e social do País, por meio da atuação conjunta de atores públicos e privados, para gerar novos investimentos industriais, emprego e renda.”

econômico e social do País, por meio da atuação conjunta de atores públicos e privados, para gerar novos investimentos industriais, emprego e renda.

Zonas de Processamento de Exportação caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem

comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. Portanto, são distritos industriais em construção no Brasil capazes de alavancar a competitividade

de empresas voltadas à exportação de bens, respeitando a isonomia em relação ao parque industrial já instalado e, de preferência, integrado a este.

Existem mais de três mil áreas da natureza de ZPE ao redor do mundo. A experiência internacional de sucesso confirma a utilidade dessa política. Por exemplo, a partir dos anos 70, a China adquiriu competência industrial; Bangladesh e Índia montaram distritos para absorver massas de pessoas a margem do mercado de trabalho; Estados Unidos otimizaram sua logística de comércio exterior; Taiwan agregou centros de pesquisa e desenvolvimento científico à base industrial; Coréia do Sul ampliou sua integração econômica; Dubai e Omã se converteram em entrepostos de comércio; Uruguai e Colômbia montaram núcleos para exportação de serviços; e países do Caribe incluíram suas economias nas cadeias globais de valor.

Ressalte-se que cada país utilizou esse mecanismo de forma particular, mas todos visaram fatores essenciais para o desenvolvimento socioeconômico, a exemplo de: geração e manutenção de empregos, capacitação de trabalhadores, aumento da massa salarial e garantia de segurança jurídica. Para o Brasil, inicialmente vislumbra-se a valia

do regime das ZPE em dois aspectos principais: (i) ampliar a competitividade de empresas exportadoras ao reduzir seus custos e melhorar o ambiente de negócios; e, quando possível, (ii) servir de piloto para reformas a partir de aprimoramentos da legislação orientados pelo setor empresarial.

Historicamente, o regime das ZPE foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. Contudo, assim como verificado em outros países, sua efetiva implantação ocorreu posteriormente. Em agosto de 2013, vinte e quatro anos após a constituição desse modelo no Brasil, o primeiro bem de capital foi adquirido sob o amparo do regime pela Companhia Siderúrgica

do Pecém, primeiro projeto industrial aprovado pelo Conselho Nacional das ZPE que se encontra em construção no estado do Ceará.

Atualmente existem 21 ZPE autorizadas por decreto presidencial, locali-

zadas em 18 Unidades da Federação. Existem três desafios significativos para o sucesso desse modelo em nosso País. Em primeiro lugar, precisa-se entender a ZPE como um empreendimento complexo de maturação de longo prazo que possui várias dimensões: econômica, social, política, administrativa, territorial, política pública, entre outras.

Em segundo lugar, embora qualquer Zona de Processamento de Exportação tenha realidade e potencial específicos, sua implantação, quer as já existentes ou aquelas que venham a ser autorizadas, está a cargo de entes públicos (prefeituras ou governos de estado) ou do setor privado a depender de cada situação societária. Basicamente, as etapas críticas são: (i) construir a ZPE, para tanto são necessários entre R\$ 40 a 65 milhões de acordo com o tamanho e os custos locais; e (ii) atrair projetos industriais para serem instalados nessas áreas.

Em terceiro lugar, se for do interesse do setor privado, faz-se necessário rever o marco regulatório do regime orientado pelas necessidades desse setor. Por óbvio, o processo de revisão depende da atuação conjunta do setor privado, do Congresso Nacional e do setor público.

O Brasil é a sétima maior economia do mundo e contribui com cerca de apenas 1,3% das exportações mundiais. Contudo, aproximadamente metade desse valor é composto por produtos primários. Assim, as ZPE se apresentam como alternativa para reforçar os instrumentos de ampliação do comércio exterior brasileiro via agregação de valor de matérias-primas ou produtos intermediários nacionais ou estrangeiros e, sobretudo, via integração de cadeias e adensamento produtivo.

Conforme citado, as ZPE, sem prejuízo das demais regiões brasileiras, podem representar ferramenta para o desenvolvimento de regiões relativamente menos favorecidas via redução de desequilíbrios regionais e promoção do desenvolvimento econômico social do País. Tal fato já se materializa nos projetos industriais em diferentes estágios de implantação nessas Zonas.

As três Zonas do Brasil em estágio mais adiantado estão localizadas nos estados do Ceará, Acre e Piauí e possuem projetos industriais aprovados em construção. As duas primeiras receberam permissão da Receita Federal do Brasil para promover os benefícios previstos em Lei.

Do ponto de vista do desenvolvimento regional, torna-se relevante apresentar alguns fatos relativos a esses primeiros projetos industriais pelo seu papel estruturante e integrador com a economia local; pelo potencial de fixação do trabalhador na terra; pelo incremento da renda familiar; pela promoção de desenvolvimento sustentável; e pela inserção de micro, pequenas e médias empresas no esforço exportador brasileiro.

Mesmo considerando as limitações do modelo atual das ZPE, como a exigência de exportação mínima de 80% do faturamento anual e da vedação a benefícios para o setor de serviços, essas Zonas constituem uma ferramenta para atender às necessidades de empreendimentos de qualquer porte.

O primeiro projeto industrial em implantação na ZPE do Acre transformará a polpa concentrada em pó de açaí. Segundo dados do projeto, o índice de agregação de valor do produto é de 144%. Isso significa um novo passo para a industrialização do estado ao viabilizar implantação de fazendas de açaí para a exploração racional dessa cultura. Foca-se na produção sustentável e na redução da invasão da área de domínio da floresta para o uso econômico dessa cultura. Segundo dados da empresa, hoje o

“(...) ZPE como um empreendimento complexo de maturação de longo prazo que possui várias dimensões: econômica, social, política, administrativa, territorial, política pública, entre outras.”

extrativismo é responsável por mais de 60% do fornecimento dessa fruticultura. Dessa forma, ao mesmo tempo que o processamento respeita o meio ambiente e as tradições culturais, amplia a inclusão social de comunidades em práticas agroecológicas.

Analogamente, ao valer-se de produto local tradicional, a empresa inaugural da ZPE de Parnaíba (PI) processará o pó da carnaúba em cera. Trata-se de atividade sazonal relevante principalmente para os estados do Maranhão, Piauí e Ceará que possuem reservas naturais.

Segundo dados da CONAB, essa atividade econômica de produção de pó e cera de carnaúba ocupam cerca de 250.000 empregos indiretos na Região Nordeste.

Considerando ainda que o Piauí atualmente é o maior exportador de cera de carnaúba, a implantação desse projeto industrial na ZPE trará entre outros benefícios: para a empresa, ampliação das possibilidades de comercialização do produto no exterior; para as famílias, segurança da manutenção de parcela considerável desses empregos no raio de influência do projeto e a possibilidade do incremento de renda; e para o estado, revitalização da cadeia e a maior conscientização ambiental.

Por conseguinte, espera-se num primeiro momento que a balança comercial do Piauí amplie a exportação do produto industrializado com maior valor agregado; e posteriormente, caso possível, que ocorra o adensamento da cadeia com a atração de novas indústrias de setores que utilizam a carnaúba como matéria-prima a exemplo de: cosméticos, fármacos, curtume, velas, graxas, sabão, vernizes e alimentos.

A empresa industrial em construção na ZPE do Ceará é a que se encontra em estágio mais avançado de instalação. Utilizará o minério de ferro brasileiro para a produção de placas de aço para exportação e colabora para o alcance de um novo patamar para o desenvolvimento econômico e social.

Até o momento, o empreendimento motivado pelo seu próprio investimento constrói um novo sistema produtivo (cinturão econômico) ao redor da ZPE,

que em sua operação gerará 4 mil empregos diretos e 10 mil indiretos. Nesse sentido, promoveu: R\$ 2,9 bilhões de compras de bens e de serviços; e a previsão é a geração de R\$ 35 milhões/mês de massa salarial; e a contratação de R\$ 100 milhões/ano de contratos de longo prazo com novos fornecedores locais. A expectativa de impacto no PIB do estado é de 6%.

Importante observar que os benefícios da ZPE e das indústrias nela localizadas não se restringem a uma única Unidade da Federação. No caso do aludido empreendimento se prevê a ampliação de 13% no PIB da Região Nordeste com a aquisição de serviços e de insumos, como calcário, de empresas de médio e pequeno porte.

Ainda sob a perspectiva do desenvolvimento regional, a empresa realiza ações de impacto territorial, fortalecimento das economias locais e geração de capital social. Entre os resultados realizados estão 200 planos de negócios elaborados, 280 planos de poupança, ações para a formação de lideranças locais e educação ambiental.

Por essas razões, as ZPE também podem ser consideradas instrumento econômico para transformação de áreas relativamente menos desenvolvidas. Para tanto, faz-se necessária a articulação do setor privado com políticas públicas regionais e locais associadas aos incentivos do regime dessas Zonas.

Pelo exposto, parece razoável entender as Zonas de Processamento de Exportação como vetores para o desenvolvimento regional. Para tanto, são indispensáveis interesse industrial, visão empreendedora e planejamento criterioso para utilizar as ZPE como um mecanismo promotor de competitividade viável, a partir do qual se observarão impactos macrorregionais capazes de contribuir para a redução de assimetrias.

“(...) as ZPE também podem ser consideradas instrumento econômico para transformação de áreas relativamente menos desenvolvidas.”

ENTREVISTA

Armando Monteiro

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nesta entrevista, o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Armando Monteiro Neto trata dos entraves à implementação das Zonas de Processamento de Exportações no Brasil; da problemática em tornos dos créditos tributários nas exportações de avanços em acordos comerciais via Plano Nacional de Exportações; e do fomento ao crescimento do número de empresas exportadoras a partir do Plano Nacional de Cultura Exportadora.

1. A legislação das Zonas de Processamento de Exportações (ZPE) existe desde a década de 80 e foi atualizada em 2007, porém em poucos casos tem havido êxito. A que o MDIC atribui esse desempenho e o que fazer para fomentar essas Zonas?

No Brasil, a legislação que permite a criação das Zonas de Processamento de Exportações foi estabelecida por meio do Decreto-lei nº 2.452, de 1988. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens para exportação, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. Por outro lado, os beneficiários devem manter um compromisso de exportação superior a 80% de sua receita bruta total.

Em 2007, a legislação foi modificada por meio da Lei nº 11.508, de 2007. Contudo, mesmo com a revisão efetuada, não houve um grande interesse por parte do setor produtivo em investir nas ZPEs. Diversas são as razões que podemos elencar para justificar essa falta de atratividade do modelo atualmente vigente.

Em primeiro lugar, existem outros regimes especiais de tributação que são similares às ZPE. Pode-se citar, como exemplo, os regimes aduaneiros especiais de *Drawback* e RECOF, os quais permitem, assim como nas ZPE, a importação ou aquisição no mercado interno, com benefícios fiscais, de insumos destinados à industrialização de bens a serem posteriormente exportados. Um segundo motivo é a obrigatoriedade de alfandegamento da área geográfica onde se instalam as empresas, o que pode gerar custos adicionais de logística. Por fim, podemos citar o elevado compromisso de exportação que é assumido pelas empresas.

Assim, fica clara a necessidade de se promover uma nova atualização do marco legal das ZPE que garanta maior flexibilidade, condições isonômicas com outros regimes tributários e ofereça

Natural do Recife (PE), Armando Monteiro Neto é empresário, bacharel em Direito, formado pela Universidade Federal de Pernambuco, e tem curso de Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Foi presidente da Confederação Nacional da Indústria, eleito para o mandato de 2002/2006 e reeleito para período de 2006/2010. É Senador da República, eleito em 2010 para o mandato 2011/2019, encontrando-se licenciado para exercer o cargo de Ministro de Estado. Na qualidade de Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX; Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE; Presidente do Conselho Nacional de Desestatização – CND. Exerce os cargos de Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI; Presidente do Conselho Deliberativo da Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEXBRASIL; Presidente do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI.

maior segurança jurídica aos usuário do regime. O modelo precisa de maior flexibilidade, apresentar condições isonômicas com outros regimes e segurança jurídica para os beneficiários de ZPE.

Com relação à flexibilidade, creio que será necessário alterar o compromisso exportador hoje vigente, uma vez que apenas 20% de destinação para o mercado interno das mercadorias industrializadas em ZPE é uma margem estreita, o que amplia o risco para o investidor e, conseqüentemente, tirando a atratividade do modelo. No quesito isonomia, seria necessário dar ao beneficiário das ZPE os mecanismos existentes para outros regimes, como por exemplo a possibilidade de utilização cumulativa de benefícios da ZPE com outros regimes especiais de tributação, eliminar a vedação à constituição de filiais e participação em outras empresas fora da ZPE e, principalmente, regulamentar a exportação de serviços por meio das ZPE. Em último lugar, será necessário um novo disciplinamento das sanções administrativas, uma vez que a matéria foi remetida a uma legislação geral e que não se coaduna às ações praticadas pelos administradores e beneficiários de ZPE.

"(...) Creio que será necessário alterar o compromisso exportador hoje vigente, uma vez que apenas 20% de destinação para o mercado interno das mercadorias industrializadas em ZPE é uma margem estreita."

Acredito que, feitas as alterações acima citadas, haverá um marco legal bem mais robusto para as ZPE e certamente teremos um regime mais atrativo, contribuindo para aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

2. O acúmulo de créditos tributários nas exportações é um problema recorrente e mais intenso no ICMS. Como o governo pretende trabalhar para obter melhorias nessa área? É possível esperar que até o fim do Plano Nacional de Exportações (PNE) tenhamos medidas concretas para minimizar ou eliminar esse problema?

Há consenso internacional quanto a não "exportar impostos". Em geral os países estimulam suas exportações por meio da desoneração integral destas operações. No caso brasileiro, a complexidade do regime tributário favorece a existência de acúmulo de créditos tributários e de resíduos tributários, que incidem mesmo sobre os produtos exportados. O Reintegra, por exemplo, visa corrigir esta distorção, pelo menos até que uma ampla reforma tributária corrija a situação.

Importante destacar que as deficiências no mecanismo de ressarcimento de créditos dos tributos brasileiros, principalmente pelas Receitas Estaduais, têm acarretado a formação de gigantescos estoques de créditos não ressarcidos, que se convertem em custo para os exportadores.

Um dos cinco pilares estratégicos de atuação do Plano Nacional de Exportações é o aperfeiçoamento dos mecanismos e regimes tributários de apoio às vendas externas. Nesse sentido, há medidas concretas no PNE que permitirão a redução ou até mesmo a eliminação do acúmulo de créditos tributários, tais como:

1) Reforma da legislação do PIS-COFINS: mitigar a acumulação de créditos tributários pelas empresas exportadoras nacionais a partir da reformulação da legislação de PIS/PASEP e COFINS, por meio da simplificação da apuração dos créditos, conferindo maior celeridade nos ressarcimentos e reduzindo os resíduos tributários das cadeias produtivas exportadoras;

2) Reintegra: enquanto importante ferramenta para restituir resíduos tributários federais existentes nas cadeias de produção de bens manufaturados exportados pelo Brasil e, em última análise, para conferir competitividade às empresas brasileiras, o Plano aprimorará a operacionalização do Reintegra com o objetivo de dar maior previsibilidade e celeridade na compensação e no ressarcimento dos créditos do regime;

4) Drawback: simplificar, modernizar e intensificar a utilização do Regime de *Drawback* como um dos mais relevantes mecanismos de agregação de valor e apoio às exportações brasileiras, buscando-se, em especial: a) equalizar o tratamento tributário incidente sobre insumos importados e adquiridos no mercado doméstico ao amparo do incentivo; b) aumentar a participação de pequenas e médias empresas como beneficiárias do regime; e c) implantar nova sistemática de concessão do regime baseada na aprovação de um único Ato Concessório para empresas com habitualidade e cadastro positivo no comércio exterior;

5) RECOF: aprimorar o regime, ampliando o seu acesso; e

6) Zonas de Processamento de Exportações - ZPE: revisão do marco legal do regime das ZPE a fim de oferecer às Unidades Federadas instrumento para atração de investimentos produtivos, possibilitando a desconcentração industrial e a redução dos desequilíbrios regionais. Em relação ao ICMS, a reforma em discussão no Congresso Nacional, que busca a redução das alíquotas interestaduais poderá ter um efeito positivo sobre o viés anti-exportador desse imposto.

Temos a convicção que grande parte dessas propostas dependem da aprovação do Congresso Nacional e de um processo de articulação bem coordenado entre governos federal, estaduais e o Legislativo. A participação do setor produtivo nesse processo é fundamental na construção de um sistema tributário menos complexo e que seja capaz de eliminar o acúmulo de créditos tributários nas exportações.

3. O PNE prevê maior integração econômica do Brasil por meio da celebração de acordos comerciais. O MERCOSUL é um empecilho para o Brasil fazer esses acordos comerciais relevantes? Quais países e blocos serão priorizados para esses acordos?

É equivocada a compreensão de que existe uma contradição entre atuar, simultaneamente, nas frentes bilateral, regional e multilateral. Essas vias não são excludentes. Na verdade, podem e devem ser complementares. Nesse sentido, temos ampliado o acesso aos mercados em ações que independem das restrições impostas pelo Mercosul, que estão muito vinculadas às questões tarifárias. Por exemplo, com os Estados Unidos assinamos um acordo quadro sobre Convergência Regulatória, que servirá como plataforma para impulsionar todas as iniciativas setoriais de aproximação de exigências técnicas vigentes em ambos os países. Também avançamos na implementação do acordo bilateral sobre Facilitação de Comércio assinado no início do ano, definindo a colaboração e a troca de experiências à medida em que cada país desenvolve seus respectivos portais únicos de comércio exterior. Com o México, além de renovarmos o acordo automotivo, a nossa ambição é que, no curto prazo, deveremos ampliar em quatro ou cinco vezes o universo de bens agrícolas e industriais com preferência tarifária no comércio bilateral, até que se atinja, em um prazo um pouco mais longo, a liberalização integral do comércio com esse País. Com países da Bacia do Pacífico, como Colômbia e Peru, também não há restrições para negociações bilaterais e estamos buscando antecipar um cronograma de desgravação tarifária e assim ampliar o acesso a mercados na área de bens, inclusive nos setores automotivo, têxtil e siderúrgico. Entretanto, com relação a União Europeia, a nossa estratégia está atrelada ao Mercosul. Nesse sentido estamos trabalhando intensamente para concluir, no prazo mais breve possível, um acordo de livre comércio entre os blocos que seja equilibrado, ambicioso e abrangente. A troca de ofertas deverá ocorrer até o final do ano. A recente visita da chanceler alemã Angela Merkel ao Brasil promoveu o encontro das duas maiores economias de cada bloco envolvido nessa negociação, o que reforça o andamento dessa agenda.

4. O Plano Nacional de Cultura Exportadora (PNCE) aparece com destaque no PNE, com a perspectiva de lançamento de um novo programa. Como esse novo programa pode, na prática, impactar as empresas nos estados que mais precisam de apoio para aumentar o número de exportadores e o valor agregado de suas exportações?

O Plano Nacional da Cultura Exportadora é o braço regional do PNE e objetiva realizar diagnósticos setoriais da atividade exportadora no estado, selecionar as empresas a serem acompanhadas pelo Plano e melhorar governança e diálogo com os atores envolvidos. Há um processo de sensibilização, disseminação de informações sobre os instrumentos financeiros e tributários de apoio às exportações e identificação de oportunidades para as vendas dos produtos no exterior. Para garantir maior proximidade e melhor monitoramento do PNCE, comitês estaduais estão sendo instalados. Assim, busca-se capacitar e qualificar empresas para exportação. Além disso, estaremos intensificando as ações de inteligência e promoção comerciais que poderão viabilizar ao longo dos próximos anos uma ampliação e desconcentração da base exportadora do País.

Para garantir maior proximidade e melhor monitoramento do PNCE, comitês estaduais estão sendo instalados. Assim, busca-se capacitar e qualificar empresas para exportação.

INFORMES

● **Ministro Armando Monteiro lança Plano Nacional de Exportações**

O Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando Monteiro, lançou dia 24 de junho, em cerimônia oficial no Palácio do Planalto, o Plano Nacional de Exportações.

Com vigência até 2018, o plano apresenta uma série de ações com o objetivo de aumentar as exportações brasileiras a partir da ampliação do número de empresas no comércio exterior, inclusive com uma maior participação das micro, pequenas e médias empresas e da diversificação da pauta, com foco nos produtos de maior densidade tecnológica. O Plano contempla também medidas para ampliação das exportações do agronegócio e para a recuperação das exportações de produtos manufaturados.

Mais informações:

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=1¬icia=13866>

● **Armando Monteiro: “As políticas industriais devem ter uma dimensão regional”**

O Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando Monteiro, participou dia 8 de junho, no Rio de Janeiro, do seminário organizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em parceria com os jornais “Financial Times” e “Valor Econômico”, para debater o estudo inédito: “Perfil da Competitividade Brasileira”, que detalhou o perfil econômico de cada região. Segundo ele, existe hoje uma polarização que aponta a necessidade das políticas industriais, de inovação e de comércio exterior terem uma dimensão regional.

No âmbito da política nacional de desenvolvimento regional, Armando Monteiro assinalou que é preciso repensar novos instrumentos que possam reduzir assimetrias de competitividade apontadas no estudo, como adotar um modelo mais atrativo de concessões em infraestrutura para as regiões Norte

e Nordeste. O Ministro afirmou que a dimensão regional terá que ser levada em conta no processo em curso de reorientar a política industrial – que deverá ter mais foco na produtividade, modernização do parque industrial e maior acesso da pequena e média empresa a mecanismos de fomento à inovação.

Mais informações:

<http://www.desenvolvimento.gov.br/portalmddic/sitio/interna/noticia.php?area=1¬icia=13829>

- **Medida Provisória 683 institui Fundo de Desenvolvimento Regional e de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS**

Em junho, foi apresentada Medida Provisória 683, que institui dois fundos que fazem parte da reforma do ICMS: o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (FDRI); e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS (FAC-ICMS).

A proposição criou ainda o Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional de Infraestrutura (CGFDR).

Mais informações:

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/publicacoes-e-estatisticas/publicacoes/2012/09/1,5632/novidades-legislativas.html>

- **Estados cobram PEC sobre fundo para compensar mudança no ICMS**

Governadores cobram do governo proposta de unificação da alíquota do ICMS em 4%, acompanhada pela criação de um fundo constitucional que servirá para compensar as perdas dos estados com essa mudança tributária. Para que o fundo se torne constitucional, é necessário que seja criada uma proposta de emenda à Constituição (PEC), que precisa ser aprovada em dois turnos de votação na Câmara e no Senado Federal.

Mais informações:

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/estados-cobram-fundo-constitucional-para-compensar-perda-com-uniao-do-icms.html>

- **Governo Federal lança plano para desenvolver nova fronteira agrícola**

A Ministra da Agricultura, Kátia Abreu, lançou dia 13 de maio o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba. Com uma área somada de 73 milhões de hectares, a região do Matopiba é formada por partes do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia e é a última fronteira agrícola em expansão do mundo, abrangendo 337 cidades.

O plano estabelece políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável da região, considerada a última fronteira agrícola em expansão do País sem desmatamento, a partir de três eixos de atuação: desenvolvimento, aumento da eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias; apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltados às atividades agrícolas e pecuárias; e ampliação e fortalecimento da classe média no setor real, por meio da implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtores rurais.

Mais informações:

<http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/05/governo-federal-lanca-plano-para-desenvolver-nova-fronteira-agricola>

Desigualdades regionais em números

Comércio internacional: oportunidades para o desenvolvimento regional

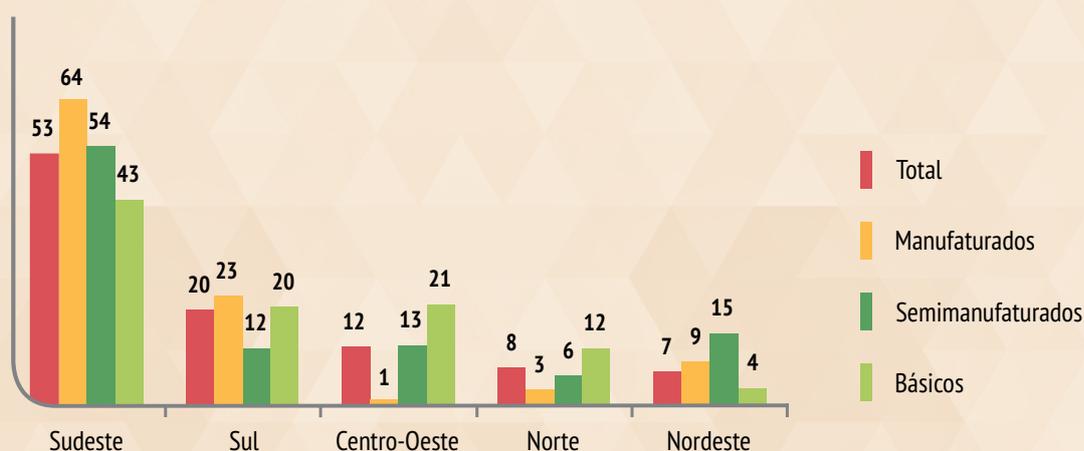
O comércio externo é importante alternativa de estímulo para o crescimento econômico sustentável das regiões menos desenvolvidas. A habilidade em competir no mercado internacional e aferir ganhos com o comércio é um canal reconhecido de transformação econômica e social.

Todavia, a contribuição do comércio internacional para o desenvolvimento regional depende de alguns fatores, tais como a natureza do setor exportador e suas ligações inter-setoriais na economia. Quanto maior e mais diversificada for a cadeia produtiva do setor exportador, maior será o efeito multiplicador sobre indicadores socioeconômicos locais. Em outras palavras, o efeito transbordamento do comércio internacional aumenta quando novos projetos industriais ou novos setores (tais como serviços) são demandados e contribuem para adicionar valor agregado ao produto exportado.

O gráfico abaixo expõe a baixa representatividade das regiões menos desenvolvidas no comércio internacional do Brasil. A Região Sudeste foi responsável por 53% do valor total exportado pelo País em 2014, o que corresponde a US\$ 116 bilhões. Em contrapartida, as regiões Norte e Nordeste representavam apenas 8% e 7%, respectivamente, do valor total exportado brasileiro. No caso das exportações de produtos manufaturados, o Sudeste apresentou participação ainda mais elevada (64%). Somente o estado de São Paulo foi responsável por 46% das exportações de manufaturados no ano de referência (US\$ 35,7 bilhões). Essa distribuição evidencia a alta concentração das exportações brasileiras no Sudeste e sinaliza a necessidade de implementar mecanismos que fomentem a ampliação da base exportadora na direção das demais regionais.

Exportações totais e por fator agregado – 2014

Participação no valor exportado por região (%)





O recém-lançado Plano Nacional de Exportações (PNE) 2015-2018 pode dar voz a este pleito. O plano dispõe de cinco pilares para estimular as vendas externas de produtos brasileiros: acesso a mercados; promoção comercial; facilitação do comércio; financiamento e garantia às exportações; e aperfeiçoamento de mecanismos e regime tributários para o apoio às exportações. Ademais, o PNE conta com um “braço regional” de fomento às exportações nos estados brasileiros: o Plano Nacional da Cultura Exportadora (PNCE). O PNCE tem entre seus objetivos, a oferta de ações ligadas à cultura exportadora nos estados por meio da mobilização e capacitação de gestores públicos, empresários de pequeno e médio porte e profissionais de comércio exterior.

O regime aduaneiro especial das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) também tem potencial para diversificar a base exportadora. Além de visar maior competitividade das exportações por meio da simplificação tributária, do fomento aos investimentos em infraestrutura e da agregação de valor às exportações, as ZPE têm entre seus objetivos o fomento à cultura exportadora em todo o País, o que pode contribuir expressivamente para a desconcentração das exportações regionalmente.



Veja mais

Veja outras edições desta publicação em:

www.cni.org.br/desenvolvimentoregionalemfoco